

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 76/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 9/2022 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIXAR REGRAS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS EM AMBIENTES FECHADOS E EVENTOS ESPECÍFICOS, NO ÂMBITO DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para fixar regras sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras em ambientes fechados e eventos específicos, no âmbito do enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo à definir, por ato normativo próprio, critérios sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras no âmbito do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Art. 2** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga a Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020.



ePROTOCOLO



Documento: **9.18.722.0491Flexibilizacaousodemascaras.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 09/03/2022 15:56.

Inserido ao protocolo **18.722.049-1** por: **Carolina Puglia Freo** em: 09/03/2022 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6e6dd5b766eae38c4a9c70c668410297**.

MENSAGEM Nº 9/2022

Curitiba, data da assinatura eletrônica

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva flexibilizar a obrigatoriedade de utilização de máscara, no âmbito do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Referida medida se mostra necessária considerando o cenário epidemiológico, informado pela Secretaria do Estado da Saúde, que aponta o amplo quadro de vacinação da sociedade paranaense, além do baixo índice de ocupação dos leitos hospitalares exclusivos para o atendimento à COVID-19.

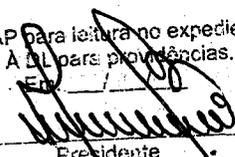
Ainda, com a delegação de poderes proposta, visa-se garantir celeridade e eficiência à gestão administrativa, ante a possibilidade de fixação de regras para situações pontuais, com base na análise do quadro epidemiológico atual.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 18.722.049-1

I - A DAP para leitura no expediente.  
II - A DL para providências.  
ED  
  
Presidente

09 MAR 2022



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3573/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 76/2022**.

Curitiba, 9 de março de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3573** e o código CRC **1C6E4C6C8F5B5DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3584/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de março de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 19:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3584** e o código CRC **1D6E4E6A8B6D5EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2301/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2301** e o código CRC **1D6F4A6A9E2C2EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3624/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 76/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 14 de março de 2022, nos termos do §3º do art. 180 do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2022.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



---

**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3624** e o código CRC **1B6B4A7B2F8C6CA**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

EMENDA

Nº 1/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 11/22 - SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 76/2022, QUE REVOGA A LEI Nº 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 76/2022**

Nos termos do inciso IV do art. 175 e o § 3º do art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, apresenta-se o Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 76/2022, com a seguinte redação:

Revoga a Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020.

**Art. 1º** Revoga a Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 11/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná cumulado com o inciso IV do art. 175 e o § 3º do art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 76/2022 que propõe revogar a Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020.

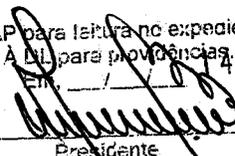
Justifica-se a necessidade do presente substitutivo em razão da adequação ao contido no inciso III-A do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de adoção da medida prevista na lei que se pretende revogar pelas autoridades, no âmbito de suas respectivas competências, para o enfrentamento da pandemia.

O substitutivo pretende simplificar a proposta originária prevendo apenas a revogação da norma vigente, qual seja, a Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020, a fim de possibilitar a célere tramitação do projeto sem ampliar a discussão sobre eventuais regras e critérios de flexibilização que podem ser futuramente adotados pela autoridade competente.

Vale registrar a importância do PL nº 247/2020 - o qual originou a Lei que ora se pretende a revogação - de autoria dos Deputados Tercilio Turini, Alexandre Curi e Luiz Claudio Romanelli, vez que essencial, à época, para adoção das medidas de contenção e combate à pandemia.

Além disso, cabe ressaltar a existência de demais proposições, correlatas ao presente substitutivo geral, que contribuíram para fomentar a discussão sobre a flexibilização da obrigatoriedade do uso de máscara, indicando, nessa

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 18.737.265-8

I - A DAP para leitura no expediente.  
II - A NL para providências.  
Em \_\_\_\_\_  
  
Presidente

4 MAR 2022

oportunidade, os Projetos de autoria dos(as) Deputados(as) Alexandre Amaro, Marcio Pacheco, Maria Victória, Homero Marchese, Luiz Fernando Guerra, Cantora Mara Lima, Coronel Lee, Soldado Fruet, Rodrigo Estacho, Boca Aberta Júnior e Ricardo Arruda.

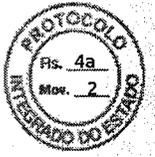
Desta forma, em razão da relevância da presente demanda e necessidade de agilidade na tramitação, requer-se seja apreciado em regime de urgência este substitutivo ao Projeto de Lei nº 76/2022, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



ePROTOCOLO



Documento: **11.18.737.2658SubstitutivoGeral.revogacaodasmascaras.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/03/2022 12:21.

Inserido ao protocolo **18.737.265-8** por: **Carolina Puglia Freo** em: 14/03/2022 12:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5729a363c7b2cd62dbc5b5ce586838da.**